



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2025**

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais para a área da educação, e dá outras providências.

**GILMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **02 (DOIS) MONITORES E 01 (UM) VIGIA - EDUCAÇÃO**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

**Parágrafo Único.** As contratações emergenciais serão procedidas mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 2º** - A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

I) **MONITOR:** remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.669,52 (mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II) **VIGIA - EDUCAÇÃO:** remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.414,83 (mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos) mensais, mais adicional (Plus), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993) e no Plano de Carreiras do Magistério Público do Município (Lei Municipal n.º 872/2003).

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o Art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul, 25 de fevereiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cumpre justificar a necessidade dessas contratações considerando a atual demanda das Escolas Municipais de Ametista do Sul. Os contratos dos servidores nos cargos mencionados no *caput* do Art. 1º serão de natureza administrativa, utilizando processo seletivo vigente. Registre-se que foram autorizados pelo Poder Legislativo a contratação desses mesmos cargos no início do corrente ano, entretanto, ao analisar a demanda da Secretaria, ficou constatado que seriam necessários mais profissionais para atuação nas Escolas do Município. Ainda, salientamos a alta do número de alunos matriculados nas Escolas Municipais no ano de 2025.

A contratação de monitores e vigia, é imprescindível para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares e o atendimento adequado aos alunos da educação infantil e ensino fundamental. Esses profissionais são fundamentais para assegurar a oferta de serviços complementares, como cuidados com o ambiente educacional e apoio pedagógico.

O projeto prevê contratações temporárias exclusivamente para atender situações urgentes e de excepcional interesse público, não gerando vínculo empregatício permanente e observando rigorosamente os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

A ausência dos profissionais listados comprometeria gravemente a qualidade e a continuidade dos serviços oferecidos à população. Por outro lado, sua contratação temporária fortalecerá a atuação da presente secretaria, assegurando que o município mantenha um padrão de excelência nessa área fundamental.

Resta evidenciado, portanto, o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e o desatendimento das demandas requeridas pela população.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

